

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 43/2017
PREGÃO Nº 11/2017
PROCESSO Nº 14/2017

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.589.289/0001-32, com sede na Avenida Iguazu, nº 750, Centro, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito o **Sr. JAIR STANGE**, brasileiro, casado, inscrito no RG nº 5.882.605-7 SESP-PR, CPF/MF nº 945.222.439-87, residente e domiciliado em Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, e do outro lado, a empresa, **EVILSON FRAGA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.870.284/0001-81, com sede no Município de Salto do Lontra, Estado do Paraná, na Rua Joaçaba, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo seu administrador, **Sr. EVILSON FRAGA**, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº 038.106.489-14, RG nº 9.022.700-9 SESP/PR, têm certo e ajustado a prestação de serviço, adiante especificado, que foi objeto de procedimento licitatório na modalidade de Pregão nº 11/2017, que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pelo Edital da licitação em epígrafe e seus anexos e demais legislação aplicável e mediante as seguintes condições, homologado em 20 de março de 2017.

Cláusula Primeira – Objeto

§ 1º O presente instrumento tem por objeto Contratação de empresas especializadas com profissionais habilitados para ministrar aulas de karatê, instrução musical, violão, dança, teatro e atividades físicas, para atender os projetos sociais do Município de Nova Esperança do Sudoeste, PR, do Edital de Pregão nº 11/2017.

§ 2º Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, como se nele transcrito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de Pregão nº 11/2017, juntamente com seus anexos e a proposta da Contratada, conforme item descrito abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTDE	VALOR UNIT.	TOTAL
5	Profissional habilitado para ministrar aulas de dança contemporânea, nas modalidades Street Dance, Jazz e Balé. As aulas acontecerão às sextas-feiras no período matutino e vespertino sendo divididas em 03 turmas no período matutino e 03 no período vespertino, classificadas pela idade dos (as) alunos(as). Cada turma terá uma hora de aula semanal, sendo o professor(a) responsável pela condução da aula, elaboração coreográfica, montagem de espetáculos, organização de 02 eventos anuais para apresentação de resultados, desenho e acompanhamento na confecção dos figurinos. O professor também será responsável por acompanhar os alunos(a) nas apresentações e sempre que for solicitado pelo Dpto de Cultura montar coreografia e apresentar de acordo com agenda estabelecida também pelo Dpto de cultura.	MEN	12	850,00	10.200,00

Cláusula Segunda – Forma de Execução

§ 1º A Contratada executará os serviços descritos no § 1º da cláusula anterior.

§ 2º Os serviços deverão ser executados de acordo com o cronograma do Departamento competente, no local indicado e conforme normas do Edital.

§ 3º A teor do disposto no art. 14 da Lei Federal nº 8.078/90, a Contratada responde, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados ao Contratante por defeitos relativos à prestação dos serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos.

§ 4º Na hipótese de os serviços apresentarem vícios de qualidade que os tornem impróprios ao consumo, poderá o Contratante optar pela re-execução dos serviços sem custos adicionais ou pelo abatimento proporcional do preço, nos termos do disposto no art. 20 da Lei Federal nº 8.078/90.

Cláusula Terceira – Valor Contratual

§ 1º Pela execução do objeto ora contratado o Contratante pagará à Contratada o valor total de R\$ 10.200,00 (dez mil e duzentos reais) que será pago de forma parcelada um valor mensal de R\$ 850,00 (Oitocentos e cinquenta reais) após a prestação dos serviços.

§ 2º A teor do disposto no art. 71, da Lei nº 8.666/93, a Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

Cláusula Quarta – Condições de Pagamento

§ 1º O pagamento será efetuado mensalmente, após execução dos serviços, em moeda brasileira corrente através de transferência bancária efetuada na conta corrente pessoa jurídica da contratada, até 30 (trinta) dias após o recebimento provisório e apresentação correta da nota fiscal/fatura do serviço executado e documentos pertinentes.

Cláusula Quinta – Recursos Financeiros

§1º As despesas decorrentes deste contrato correrão pelas dotações orçamentárias conforme segue:

UNIDADE	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA							FONTE	CATEGORIA
DIVISAO DE ASSISTENCIA SOCIAL	1772	1001	8	244	9	2	22		339039050000
DIVISAO MUNICIPAL DE CULTURA E ESPORTES	1786	0701	13	392	26	2	14		339039050000

Cláusula Sexta – Critério do Reajuste

§ 1º O contrato poderá ser reajustado após doze meses de vigência, utilizando o IGP-M (Fundação Getúlio Vargas).

Cláusula Sétima – Prazos

§ 1º O prazo para a execução dos serviços será fixado pelo contratante, conforme seja a sua complexidade.

§ 2º O prazo para o início dos serviços será após assinatura do contrato.

Cláusula Oitava – Fiscalização dos Serviços

§ 1º A fiscalização do contrato será efetuada pela CONTRATANTE, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

§ 2º A contratada deverá manter preposto, aceito pela Administração Municipal, no local do serviço para representá-la na execução do contrato.

Cláusula Nona – Penalidades

§ 1º Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 20% (vinte por cento) do valor dos serviços executados em desacordo com o presente Contrato.

Cláusula Décima – Rescisão

§ 1º O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo Contratante, cujo direito a Contratada expressamente reconhece, ou amigavelmente, na forma no art. 79, II, da Lei nº 8.666/93.

§ 2º Na hipótese de rescisão amigável requerida pela Contratada, esta dependerá de requerimento formal e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sob pena de pagamento de multa correspondente a 20% (vinte por cento) dos valores já pagos pelo Contratante à Contratada.

Cláusula Décima-Primeira – Vigência

§ 1º A vigência do presente contrato é até 22 de março de 2018, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, nos termos do disposto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima-Segunda – Casos Omissos

§1º Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93, da Lei Federal nº 8.078/90, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima-Terceira – Foro

§ 1º Fica eleito o Foro da Comarca de Salto do Lontra, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

§ 2º E por estarem justas e contratadas, obrigando-se ao fiel e integral cumprimento das suas obrigações, assinam o presente instrumento contratual em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas adiante assinadas.

Nova Esperança do Sudoeste, PR, 23 de março de 2017.

Município de Nova Esperança do Sudoeste
CONTRATANTE
Jair Stange
Prefeito Municipal

Evilson Fraga
CONTRATADO
Evilson Fraga
Administrador

Testemunhas

Nome: _____

RG: _____

Assin.: _____

Nome: _____

RG: _____

Assin.: _____